



Câmara Municipal de São Gotardo

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

1) Concedente: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.865/0001-82, neste ato representada por seu Presidente **FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA**, doravante denominada Câmara Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 - A, Bairro Centro, São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.

2) Estagiário (a): **PEDRO AFONSO FIDELIS GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000.

4) Instituição de Ensino: **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA – EPP - FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO - CESG**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.745.000/0001-09, com sede na Avenida Francisco Resende Filho, 35. Complemento: até 921/922. Bairro Boa Esperança, São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Termo de Compromisso de Estágio** nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução nº 286/2019, da Resolução nº 291/2020 e da Portaria nº 29/2025 da Câmara Municipal de São Gotardo/MG e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto proporcionar ao estagiário, por meio de atividades determinadas pela Câmara Municipal de São Gotardo/MG, a experiência prática nas atividades específicas de sua área de atuação.

Parágrafo único – O estágio como ato educativo escolar supervisionado tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, mediante convênio entre a **Câmara Municipal de São Gotardo** e a **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS – É requisito para a contratação do **Estagiário**, além daqueles previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, a previsão do estágio não obrigatório, pela **Instituição de Ensino**, no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da Câmara Municipal de São Gotardo/MG :

- I. Receber os Estagiários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, ficando o gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Gotardo responsável pela supervisão do estágio, a fim de assegurar que os mesmos obtenham seu aprendizado, garantindo o direcionamento de suas atividades nos termos da Cláusula Segunda.
- II. Prestar informações solicitadas pela Instituição de Ensino, sempre que necessário.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

Pedro





Câmara Municipal de São Gotardo

- III. Assinar o Termo de Compromisso juntamente com o Estagiário ou seu representante legal.
- IV. Supervisionar o envio por parte do estagiário do relatório de estágio para a Instituição de Ensino.
- V. Realizar o procedimento de avaliação do estágio nos termos da Lei federal nº 11.788/2009.
- VI. Avaliar os resultados do presente Termo de Compromisso de Estágio e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- VII. Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.
- VIII. Conceder anualmente recesso remunerado de 30 (trinta) dias ao estagiário nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2009.

3.2. São obrigações do estagiário (a):

- I. Apresentar à Câmara Municipal a documentação fornecida pela Instituição de Ensino que comprove estar apto a realizar as atividades de estágio previstas no Plano de Estágio.
- II. Guardar sigilo das informações que lhe forem confiadas em razão do estágio.
- III. Submeter-se às orientações do gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Gotardo para a realização das atividades determinadas pela Câmara Municipal.
- IV. Enviar à Câmara Municipal toda a documentação solicitada para formalização do estágio.
- V. O descumprimento das condições para a realização do estágio, determinadas pelo gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Gotardo, supervisor do estágio, implicará desligamento imediato do Estagiário.
- VI. Enviar semestralmente relatório de suas atividades para a Instituição de Ensino onde estuda.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO – São condições para o desenvolvimento do estágio:

- I. O estágio terá vigência de **12/02/2025 a 31/12/2025**.
- II. O Termo de Compromisso será rescindido antes do prazo previsto: por conclusão ou interrupção do curso, por interesse ou abandono do Estagiário, em razão de baixo rendimento do Estagiário, por interesse e conveniência da Câmara Municipal, ou por outro motivo previsto em lei.
- III. O Estagiário deverá prestar 30 (trinta) horas semanais de estágio, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, na Câmara Municipal de São Gotardo, de segunda a sexta-feira, em período compatível com seu horário escolar.
- IV. Caberá à Câmara Municipal o pagamento, em favor do Estagiário, do valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de bolsa-auxílio, que ocorrerá por conta da dotação orçamentária - Ficha nº 1214.
- V. O Estagiário ficará diretamente subordinado à Câmara Municipal, devendo se subordinar ao regime disciplinar das normas relativas ao estágio, respondendo pelas perdas e danos a que der causa, pela inobservância das

Pedro

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

2



Câmara Municipal de São Gotardo

normas internas ou cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO – O Estagiário será supervisionado gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Gotardo, para acompanhamento efetivo das atividades de estágio desenvolvidas, e orientado por professores indicados pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não cria, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre o Estagiário e a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o foro de São Gotardo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas deste Termo de Compromisso de Estágio.

E por assim haverem ajustado, assinam este Termo de Compromisso de Estágio em 4 (quatro) vias de igual teor.

São Gotardo/MG, 11 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de São Gotardo
Presidente Fernando de Albuquerque França

Instituição de Ensino
Centro de Ensino Superior de São Gotardo

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR
DE SÃO GOTARDO LTDA**
03.745.000/0001-09
AV. FRANCISCO RESENDE FILHO, 35
BOA ESPERANÇA - CEP: 38800-000
SÃO GOTARDO-MINAS GERAIS

Estagiário (a)
Pedro Afonso Fidelis Gonçalves